

0019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 983/87

Em 21 de Dezembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

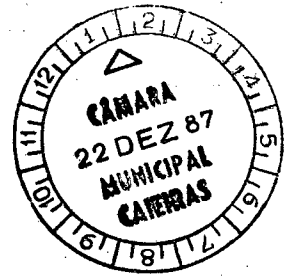
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei apenso à seguinte Mensagem:
Nº 1 6 4 7 - Dispõe sobre: Cria função de professor especialista e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm



0020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 4 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa para criar função de professor especialista.

Tal função visa dar uma justa remuneração ao Professor que leciona para crianças deficientes, pois estas exigem um trabalho mais cuidadoso e minucioso.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON F. TORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

PROJETO DE LEI N.º 2.000/87
(18 DE DEZEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Cria função de professor especialista e dá outras providências.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação a Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983:

a) no Anexo 9:

1. Fica incluída na referência 15 uma função de Professor Especialista no ensino de deficientes.

2. Fica reduzido para 29 o número de funções de Professor referência 14.

b) na descrição de função nº 22:

As letras "c", "d", "f" e "g" passam a integrar a descrição do Professor Especialista.

ARTIGO 2º - Na data da publicação desta Lei, fica provida a função de que trata o artigo 1º pela professora que estiver ministrando aulas aos deficientes.

ARTIGO 3º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de dezembro de 1987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



0018

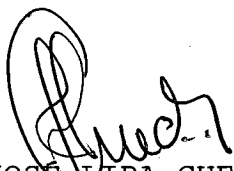
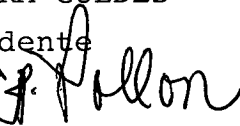
Câmara Municipal de Caieiras

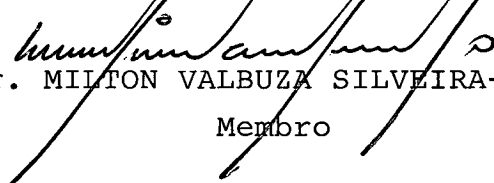
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2000/87.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre criação de função de professor especialista e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional / não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso PARECER É FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2000/87.-.


-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÔQUIA CHALE FERREIRA NEVES-
Membro

-Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro